



Finalização do Protocolo nº: 28727

1 mensagem

GEPAM - Finalização de Protocolo <gepam@gepam.adm.br>

3 de janeiro de 2020 16:20

Para: licitalucelia@gmail.com

Cc: gepam@gepam.adm.br, alan@gepam.adm.br, antoniomoreno@gepam.adm.br, marcelo@gepam.adm.br, eduardo@gepam.adm.br, josecarlos@gepam.adm.br, valdecir@gepam.adm.br, vania@gepam.adm.br, rafael@gepam.adm.br, leonardo@gepam.adm.br, paulo@gepam.adm.br, berg@gepam.adm.br, lucas@gepam.adm.br

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Consulente: Aline Mendes Ortolan

Cargo: Pregoeira

Fone: () -

E-mail: licitalucelia@gmail.com

===== INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO =====

Protocolo nº: 28727

Forma de Contato: E-MAIL

Data: 27/12/2019

Hora: 10:59:45

===== FINALIZAÇÃO DO PROTOCOLO =====

Consultor responsável: LUCAS RAFAEL DA SILVA DELVECHIO

O atendimento resultou em: Outro Atendimento nº 14438-2020

Data: 03/01/2020

Hora: 17:18:19

Atendida em: 7 dia(s) e/ou 0174:18:34 hhhh:mm:ss

Observações:

Esclarecimentos ao BANCO SANTANDER S/A, com relação à Chamada Pública nº 02/2019.

1. O instrumento convocatório concede às Instituições Financeiras a faculdade de disponibilizar todos quantos forem os canais de recebimento disponíveis para atender aos contribuintes, desde que atendidas as exigências com relação aos repasses e devidas prestações de contas à Contratante; Os canais deverão estar disponíveis quando da assinatura do contrato, para fins de atendimento ao objeto da presente Chamada Pública.

2. De acordo com o item 4.1.1 do Termo de Referência, o Município manterá conta junto à instituição financeira para fins de recebimento dos valores percebidos. Veja-se:

"[...]

4.1.4- Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira, na conta da CONTRATANTE.

[...]"

4. VAN é a sigla de Value Added Network, ou Rede de Valor Agregado. Trata-se de uma central de comunicação que recebe pedidos de compras e os distribui para as organizações em tempo e formato apropriados. Ela pode fornecer outros serviços similares e é também conhecida como uma rede terceirizada.

Tendo em vista que o Município manterá uma conta corrente junto à instituição financeira, tal central de comunicação não será necessária. Caso fosse necessário, por óbvio que o documento viesse assinado pela Instituição Financeira, com vistas a evitar quaisquer tipos de fraude;

5. O procedimento de adaptação sistêmico deverá estar finalizado quando do início da prestação dos serviços previstos no instrumento convocatório, tomando-se todas as providências necessárias para tanto.

6 e 7. Dispõe o item 3.4, III, do Anexo I [Termo de Referência]:

"3.4 - São obrigações do Município:

[...]

III - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;"

[...].

Desse modo, os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) deverão estar em conformidade com as exigências da FEBRABAN quando do início da prestação dos serviços pela Instituição Financeira vencedora;

8. O Anexo I [Termo de Referência] estabelece em seu item 3.2, I e V, respectivamente:

“3.2 – São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Diretoria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

[...]

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica”.

[...].

Portanto, não deverão ser recebidos quaisquer documentos que estejam em desacordo com as disposições contidas no instrumento convocatório;

9. O pagamento será realizado nos termos do Parágrafo Primeiro da Minuta do Contrato, veja-se:

[...]

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

[...]”.

Logo, os custos serão repassados à Instituição Financeira após a comprovação da prestação dos serviços por parte da Contratada;

10 e 11. No caso de repasses indevidos, devido a operações fraudulentas, a Instituição Financeira deverá fornecer todos os documentos pertinentes à comprovação do ilícito, ao passo que a Administração Pública abrirá pertinente Processo Administrativo, com o fim de apurar a irregularidade, restituindo a Contratada, no caso de comprovado prejuízo, após o decurso do procedimento investigativo, em prazo razoável;

12. As informações deverão ser prestadas à Administração nos termos do edital da chamada pública, observando-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em caso de dúvidas, por favor, entre em contato.

Att.,

Lucas Delvechio.

=====
MENSAGEM AUTOMÁTICA - POR FAVOR NÃO RESPONDER